



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE
CONTEÚDOS PARA O ARQUIVO DE MEMÓRIAS SEFARDITAS - BRAGANÇA” --**

----- Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: IDEIAS EMERGENTES – PRODUÇÃO CULTURAL, CRL**, com sede na Rua Dr. Pedro Dias, n.º 54, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 934 357, com o capital social de € 6.000,00 (seis mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção, sob o número 506 934 357, o que verifiquei através de fotocópia da certidão emitida pela referida Conservatória, válida até 16-05-2019, que arquivo, representada pela  Cristina Susana Meira Leite de Sousa Milão, natural da freguesia de  concelho de  residente na  om poderes para o ato. --- -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes da representante do

Jo
fin

segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil válido até pela certidão da

Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção, acima referenciada.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 21 de fevereiro de 2019, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia, a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDOS PARA O ARQUIVO DE MEMÓRIAS SEFARDITAS - BRAGANÇA”**, em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para desenvolvimento de conteúdos para o Arquivo de Memórias Sefarditas - Bragança**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA. -----

----- 2. Os pagamentos serão efetuados em três prestações, nos seguintes termos: -----

----- a) 30% após a conclusão da fase 1 da prestação dos serviços e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

apresentação de relatório de progresso;-----

----- b) 40% após a conclusão da fase 2 da prestação dos serviços e apresentação de relatório de progresso;-----

----- c) 30% após a conclusão da fase 3 da prestação dos serviços.-----

----- 3. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

----- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

----- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser integralmente executados de acordo com o previsto na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;-----

Jo fm

----- b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;-----

----- c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.-----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Sigilo

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos



[Handwritten signatures]

a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma: $P=V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso relativos à prestação do serviço/correção de desconformidades. -----

----- 2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. -----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

-----1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas na Cláusula 15.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.-----

Jo Jo'

-----3. O segundo outorgante poderá exercer o direito de resolução do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 16.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 9.^a

Força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 10.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

----- 1. Não é exigível a prestação de caução. -----

----- 2. O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 11.^a

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro -----

Cláusula 12.^a

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente o contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
- 3. O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 30 de janeiro de 2019. -----
- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de 21 de fevereiro de 2019. -----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 21 de fevereiro de 2019. -----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 04 de março de 2019. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), referente ao valor dos serviços. -----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.25. (Compromisso n.º 2019/755). -----
- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta euros), com inclusão do IVA. -----
- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 30 de janeiro de 2019, é o

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 17-12-2018. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Porto-3, em 1 de fevereiro de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado.-----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

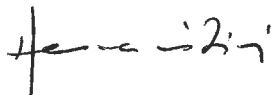
----- Proposta; -----

----- Programa de Concurso e Caderno de Encargos. -----

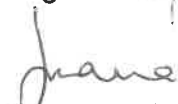
----- Fotocópia da Certidão permanente subscrita pela Conservatória do Registo Comercial do Porto-2.ª Secção. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



Oficial Público,



Ideias Emergentes | Produção Cultural, CRL
NIF 506934357

BRANCA FLORES LOPES ALVES